

**CARTA CONTRATO Nº 20159232**

TERMO DE CONTRATO Nº. 20159232, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº.6-108/2015, PARA CONTRATAÇÃO DO GRUPO CUIA PITINGA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO 35º FESTIVAL DO ABACAXI, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA FÍSICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA/PARÁ, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada à Rua Cronge da Silveira nº 438, inscrita no CGC/MF nº 05.058.458/0001-15, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREO**, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **LEILA PACHECO MARQUES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade de nº 3464253 SSP/PA e do CPF de nº 449.951.802-49, doravante denominados de **CONTRATANTE** e o Sr. **JUCINEY DIAS CORREA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 952.206.822-53, Carteira de Identidade de nº 5759671 PC/PA, PIS/PASEP nº 13077200421, residente e domiciliado na Travessa da Matriz, nº 1256, bairro Comercial, Barcarena/Pará, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Cláusula PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente contrato versa sobre a **contratação do Grupo Cuia Pitinga para apresentação de show musical no 35º festival do abacaxi, no município de Barcarena**, conforme especificações do Projeto e Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de R\$ 1.786,00 (Hum mil setecentos e oitenta e seis reais), com os descontos dos impostos incidentes no presente contrato conforme discriminado abaixo:

**ATRAÇÃO MUSICAL**

DIA	ATRAÇÕES	CUSTOS R\$
28/09/2015 (Segunda)	Grupo Cuia Pitinga	R\$ 1.786,00 (Hum mil setecentos e oitenta e seis reais)
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.786,00</b>

Todas as apresentações deverão ter duração mínima de 1h e 30m durante os dias em que ocorrerá o evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:** O Pagamento deverá ser efetuado até 04 (quatro) dias antes da apresentação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E TESOUREO  
Departamento de Licitação e Contratos

Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro  
CEP 68445-000 - Barcarena/Pa  
Tel.: (91) 3753-1055

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Carta Contrato, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

**02- Prefeitura Municipal**

**02.18 – Secretaria Municipal de Cultura**

13 392 0058 2.060 - Incentivo e Apoio aos Festivais e Eventos Culturais e Religiosos

3.3.9.0.36.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física.

3.3.90.36.99 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** A CONTRATADA se obriga:

- a) Fornecer os serviços nas condições estabelecidas;
- b) Fornecer o serviço ofertado na sua proposta.
- c) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o serviço cotado por outro de qualidade igual ou superior.
- d) Cumprir o prazo e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Substituir os serviços que não atenderem as especificações.
- g) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.
- h) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal apresentadas no processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** O CONTRATANTE se obriga:

- a) Receber os serviços e dar a aceitação no caso dos serviços atenderem as especificações do Termo de Referência.
- b) Fiscalizar o bom andamento contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- b) No caso de atraso na entrega dos serviços, multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos serviços em atraso.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.

d) No caso de entrega de serviço fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços, além da substituição dos serviços.

e) No caso de não execução ou execução indevida do contratado, a contratada ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estando sujeita ainda à rescisão contratual.

f) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

g) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

h) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do Contratado. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA – DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL:** O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas clausulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - Pará, 16 de Setembro de 2015.

*Leila Pacheco Marques*  
Secretária Municipal de  
Administração e Tesouro  
nº 0002/2013-GPMB

**MUNICÍPIO DE BARCARENA**

Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

CONTRATANTE

*Juciney Dias Correa*  
**JUCINEY DIAS CORREA**

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1ª *Pedro Corvello* CPF nº *091.488.021-60*

2ª *Victor Athayde* CPF nº *009.346.402-30*